ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Projeto de Decreto Legislativo 04/2022

Estabelece as honrarias concedidas pela Câmara de Vereadores e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão, FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barão aprovou e a Mesa Diretora, na forma do artigo 34C inciso III da Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 18 inciso III do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Será conferido o Título de Cidadão Baronense aquele (a) que nascido em outro Município, residir e contribuir sua trajetória de vida em Barão de forma a ter significativo destaque na vida do Município.

Art. 2º Será concedido o Troféu Mulher Baronense, anualmente, no mês que comemora o Dia Internacional da Mulher, a mulher que tiver destaque relevante na vida no Município.

Art. 3º Será concedida a Medalha da Emancipação, anualmente, no mês que comemora a Emancipação Política do Município, a quem tenha atuado significativamente para a Emancipação Política do Município.

Art. 4º Será concedido o Título de Cidadão Baronense Emérito, a ambos os sexos, residente ou não em Barão, a aquele (a) que tenha atuação nos diversos campos do saber ou atividades humanas que beneficiem de forma significativa o Município de Barão.

Art. 5º A Câmara de Vereadores constituirá uma Comissão Especial para avaliar para avaliar as indicações as honrarias protocoladas pelos Vereadores, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º Será concedida, anualmente, no mês de julho, a Medalha Destaque na Agricultura, para ambos os sexos, para aquele (a) que exercer atividade na agricultura e tiver se destacado na atividade agrícola.

Art. 7º Cada Vereador poderá propor a entrega de 01 (um) título de cidadão baronense cada legislatura.

Art.8º A mesa concederá certificado de honra ao mérito nos casos em houver destaque de baronenses nas áreas de saúde, educação e cultura.

Art. 9º A indicação da honraria será feita por escrito pelo vereador junto a secretaria da Câmara que autuará o processo legislativo, encaminhando-o ao Presidente da Mesa.

§ 1º O processo legislativo adotara o mesmo rito dos projetos de lei, sendo encaminhado a comissão de Constituição e Justiça –ver nome todo – para análise quanto a sua legalidade.

§ 2º Após manifestação da Comissão o mesmo será encaminhado para a votação em plenário, se aprovado por maior será concedida a honraria, se rejeitado pelo Plenário o processo legislativo será arquivado.

Art. 10 Aprovada a Honraria, a mesma será entrega ao contemplado(a) em sessão solene convocada especificamente para essa finalidade.

§1º A sessão solene obedecerá ao rito determinado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 11º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Barão, 15 de agosto de 2022.

ADEMAR GAUGER
Presidente da Câmara

PEDRO GILSON JAHN
Vice Presidente

DIOVANA TEREZINHA COLLEONI ZARO
Primeira Secretária

LUCIANO RICARDO SANDRIN
Segundo Secretário